

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 16/04/24
a 30/04/24

Maria Bernarda
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorreas.gov.br
A partir de 16/04/24

Maria Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.311, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de prazo para regularização de pendências decorrentes da Política Habitacional para a população de baixa renda no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para regularização de pendências e consequente expedição de habite-se a beneficiários da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município de Serafina Corrêa, nas seguintes hipóteses:

- I - Ter edificado imóvel no recuo de ajardinamento;
- II - Ter edificado imóvel em desconformidade com a taxa urbanística determinada IA - Índice de Aproveitamento;
- III - Ter edificado imóvel em desconformidade com a taxa urbanística determinada TO - Taxa de Ocupação;
- IV - Ter edificado imóvel com paredes internas de madeira;
- V - Ter edificado imóvel sobre parte do passeio público e/ou sob parte do passeio público, ocupando no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da largura total do passeio público (50 cm).

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita através de Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A regularização de pendências nas hipóteses descritas no artigo 1º desta Lei, efetivar-se-à mediante medida compensatória financeira, a ser calculada através do CUB - RS, Residencial Popular (RPQ1), vigente à época da regularização, nos termos e percentuais constantes na tabela abaixo:

Item	Infração	Valor Multa (%)
01	Recuo de Ajardinamento	20% do CUB / m² irregular
02	IA - Índice de Aproveitamento	20% do CUB / m² irregular
03	TO - Taxa de Ocupação	20% do CUB / m² irregular
04	Paredes madeira	10% do CUB / metro linear irregular
05	Construção passeio público	80% do CUB / m² irregular

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 16 / 04 / 2024

Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.311, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Parágrafo único. O pagamento do valor correspondente à medida compensatória deverá ocorrer no momento da retirada do projeto aprovado, junto ao Departamento competente.

Art. 3º Somente poderão ser objeto de regularização as obras edificadas até 29 de agosto de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de abril de 2024, 63º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 16 / 04 / 2024
